

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 57/81 - DRECAP 3 - 6191/80

INTERESSADO : "Escola Padre Raposo"/Capital

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : ROBERTO VICENTE CALHEIROS

PARECER CEE Nº 1337 /81 - CEPG - Aprov. em 18 /11 /81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado na recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 400/81 referente à irregularidade de vida escolar de alunos por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foram declarada nulas.

A Secretaria de Ensino da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser eneninhados a este Conselho, com a indicação da série em que foram autorizadas as matrículas em 1981.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls 31, assinado pela autoridade competente, os alunos submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível de 4ª série do 1º grau da Escola "Padre Raposo" em 1981.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade dos alunos Leonardo Suyana Tegg e Marcelo Nunes convalidam-se suas matrículas na 4ª série do 1º grau da Escola "Padre Raposo" em 1981 bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 4 de novembro de 1981.

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de Novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente